PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº235 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre permuta de áreas que específica e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar a seguinte área de terras, pertencente ao patrimônio do Município, com PALMYRA DE JESUS CARDOSO OLIVEIRA, assim descrita e confrontada:

*"Uma área de terras denominada **Estrada "I"**, com 1.056,00 metros quadrados, localizada entre as Ruas Dr. Benedito Lemes de Souza e Alameda Professora Berta, anexa ao Jardim Aeroporto, nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes metragens e confrontações: pela frente onde mede 8,00 metros, com Rua Dr. Benedito Lemes de Souza; de um lado onde 132,00 metros, com terras posse de Alfredo Candido de Oliveira; do outro lado onde mede 132,00 metros, com as Granjas A-27 e A-28; e, pelos fundos onde mede 8,00 metros, com Alameda Professora Berta. Área avaliada em R$ 93.681,52 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).*

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, a seguinte área de terras, pertencente a PALMYRA DE JESUS CARDOSO OLIVEIRA, assim descrita e confrontada:

Certidão de Matrícula 7.654. "Um lote de terreno urbano sob nº. 7 (sete) da quadra nº 151 (cento e cinqüenta e um), com área superficial de 420,00 metros quadrados, medindo 10 metros de frente por 42 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Cicma, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Campinas; de um lado com os lotes nºs. 4, 5 e 6; de outro lado com o

lote nº 8; e pelos fundos com o lote nº. 16, da mesma quadra; Imóvel cadastrado na Prefeitura local sob nº. 410950. Área avaliada em R$ 64.250,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

ARTIGO 3° - Caberá a PALMYRA DE JESUS CARDOSO OLIVEIRA arcar com a diferença de R$ 29.431,52 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) entre os valores dos imóveis.

ARTIGO 4° - As despesas referentes à regularização das áreas permutadas no Registro Imobiliário, bem como os impostos, serão suportadas pelas partes.

ARTIGO 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originada do orçamento vigente.

ARTIGO 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 06/12/11
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO Justiça e Redação
Adamantina 06/12/11
PRESIDENTE